

AVISO DE DISPENSA

PROCESSO Nº 2024/003362.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024.

A Prefeitura Municipal de Descalvado, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, torna público o edital de seleção para Agentes Culturais, pessoas físicas e jurídicas, com observância da Lei Complementar 195/2022- Lei Paulo Gustavo, do Decreto 11.525/2023 (Decreto Lei Paulo Gustavo), do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), da Lei 14903/2024 (Marco Regulatório da Cultura) e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar no. 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, estando asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentadas na previsão do Decreto no. 11.525/2023 em seus artigos 14, 15 e 16.

1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem por finalidade selecionar 01 (um) projeto cultural de Feira Municipal de Artesanato, Arte e Cultura, na modalidade presencial, com previsão para acontecer no mês de dezembro de 2024, para receber apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, na categoria apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, conforme determinação do artigo 8º. da Lei Complementar nº 195/2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo.

1.2. O projeto cultural de que trata este Edital receberá um repasse total R\$ 5.561,55 (cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) para sua execução.

1.3. A Feira Municipal de Artesanato, Arte e Cultura deverá privilegiar expositores que atuam o município de Descalvado e região.

1.4. O AGENTE CULTURAL deverá garantir processos democráticos de participação de artistas, artesãos e produtores locais e eficiência nos modelos de comercialização e exposição dos produtos.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Pode-se inscrever neste edital de chamamento público agentes culturais com CNPJ, residente e ou com atuação em Descalvado há pelo menos 02 (dois) ou, no caso de não possuir residência fixa, por declaração de ser agente cultural nômade.

3. DAS VEDAÇÕES

3.1. Não podem se inscrever neste edital de chamamento público:

- a) pessoas que possuam envolvimento direto na etapa de elaboração deste edital, na etapa de análise das inscrições ou na etapa de julgamento dos recursos;
- b) cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável por este edital;
- c) membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas.

4. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

4.1. O prazo para as inscrições, totalmente gratuitas, deste edital de chamamento público fica estipulado de **06 de novembro a 27 de novembro de 2024** e deverão ser feitas, obrigatoriamente, por meio digital. As inscrições deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico <https://forms.gle/twsQs8u4PDH8bBYU7>, impreterivelmente até às 23h59 do dia 27 de novembro de 2024. Não serão aceitas inscrições enviadas pelo correio nem entregues em mãos. Também não serão aceitas inscrições encaminhadas fora do prazo estabelecido por este Edital.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Cada proponente pode participar neste edital de chamamento público com até 1(um) projeto. Caso inscreva mais de um projeto, será considerada válida somente a última inscrição, sendo as anteriores desclassificadas.

5.2. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 5.4, em documento único, por meio do formulário eletrônico disponível no site da Prefeitura de Descalvado-SP e no Email culturadescalvado@gmail.com. Informações no telefone (19) 3583-3934, Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura do Município de Descalvado-SP.

5.3. Agentes culturais integrantes de grupos vulneráveis poderão requerer junto à Secretaria de Educação e Cultura a inscrição de propostas em formatos alternativos, por vídeos ou em outras línguas, tais como Libras.

5.4. O proponente deverá encaminhar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de Inscrição, que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física, Contrato Social ou CMEI, CND Municipal e Cartão do CNPJ;
- d) Comprovante de residência;
- e) Currículo dos integrantes do projeto;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto, inclusive um vídeo com no máximo 3 (três) minutos de duração que contenha sustentação e defesa oral, ficando totalmente sob sua responsabilidade o envio dos documentos, a qualidade visual, o conteúdo dos arquivos e as informações de seu projeto.

6. DO PROJETO

6.1. O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto.

6.2. 60% da equipe de trabalho deve ser composta por trabalhadores da cultura que atuem em Descalvado há pelo menos dois anos. Em caso de não poder atender a essa porcentagem, o proponente deverá justificar do ponto de vista técnico a impossibilidade de atender a esse item.

6.3. Não serão aceitas propostas que contenham material impróprio tais como: intolerância religiosa, racismo, homofobia, transfobia e qualquer tipo de apologia à violência.

6.4. As propostas de atividades artísticas e culturais que tenham a participação de crianças e adolescentes devem obedecer ao ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

6.5. Os recursos advindos da Lei Paulo Gustavo poderão cobrir os seguintes custos do projeto, de acordo com o Decreto 11.453/2023, Art. 26:

- a) prestação de serviços;
- b) aquisição ou locação de bens vinculados ao setor cultural;
- c) remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- d) diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
- e) assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- f) fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
- g) desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
- h) assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
- i) despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio, desde que relacionados a execução do objeto;
- j) realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e
- k) outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

6.6. Não poderá ser previsto pagamento com recursos da Lei Paulo Gustavo das seguintes despesas:

- a) Elaboração do projeto;
- b) Direitos autorais pela concepção do projeto.

6.7. O proponente deverá preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como pretende utilizar o recurso financeiro recebido, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º. Do artigo 24 do Decreto 11.453/2023.

6.8. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a este Edital.

6.9. A locação de equipamentos e de materiais permanentes para a produção do projeto e a contratação de serviços é de total responsabilidade do proponente ficando a Secretaria de Educação e Cultura isenta de quaisquer ônus.

6.10. Os beneficiários não podem, em hipótese alguma, serem beneficiados em diferentes entes com recursos da Lei Federal no. 195/2022 para os mesmos projetos, espaços e/ou territórios culturais, conforme disposto na referida Lei, cabendo a ele a responsabilidade legal caso venha a ocorrer.

6.11. O proponente deverá estar atento ao período colocado neste Edital, para a execução do seu projeto, em comum acordo com Secretaria de Educação e Cultura.

6.12. Caso o proponente não execute seu projeto no período estipulado neste Edital, o mesmo deverá devolver o prêmio integral aos cofres públicos e estará sujeito a outras penalidades.

6.13. O projeto selecionado neste edital de chamamento público deverá ser executado, impreterivelmente, até dezembro de 2024.

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1. Os beneficiários dos recursos previstos na Lei Paulo Gustavo devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria de Educação e Cultura do município de Descalvado, como previsto no Art. 7º da Lei Complementar 195/2022.

7.2. A execução da contrapartida dos projetos contemplados deverá ser realizada de forma gratuita, sem restrições de acessibilidade e com a garantia de que, no todo ou parcialmente, deverá ter um direcionamento para a rede municipal de ensino e para acesso dos profissionais da rede pública da Saúde.

7.3. As atividades deverão ocorrer de acordo com a descrição feita no Formulário de Inscrição (Anexo II) e deverá ocorrer até dezembro de 2024.

7.4. Durante a realização das atividades, os beneficiários deverão divulgar, de forma explícita, visível e destacada, que a ação tem caráter de contrapartida ao apoio financeiro provenientes dos recursos da Lei Complementar nº 195/2022.

7.5. O Relatório de Realização da Contrapartida deverá fazer parte do Relatório de Realização do Objeto, descrevendo as atividades desenvolvidas, informando quando e onde ocorreram e qual o público atendido (faixa etária e número de atendidos). O relatório deverá vir acompanhado de documentos comprobatórios: fotografias, propaganda, notícias de jornal, listas de presença e outros.

7.6. Caso o beneficiário se negue a cumprir a contrapartida apresentada no momento das inscrições ou não cumprir no período determinado pela Secretaria de Educação e Cultura, o mesmo obriga-se a devolver integralmente os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

8. DA ACESSIBILIDADE

8.1. Todos os projetos inscritos deverão, obrigatoriamente, conter medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes, em atendimento à Lei 13.146/2015, que dispõe sobre os Direitos de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Para tanto, cada projeto inscrito deverá prever em sua planilha orçamentária um percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do projeto, podendo o proponente apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo é inaplicável.

8.2 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço cultural serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, nos termos do § 3º do art. 14 do Decreto nº 11.525, de 2023.

9. DA AVALIAÇÃO

9.1. A avaliação e seleção das inscrições será realizada por uma Comissão de Análise Técnica, composta por pareceristas externos contratados de comprovada experiência no campo cultural e ílibada conduta pessoal.

9.2. Todas as propostas que apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas com fundamento no disposto no inciso IV do caput do artigo 3º. da Constituição Federal, garantido o direito à ampla defesa.

9.3. O proponente deverá preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como pretende utilizar o recurso financeiro recebido, devendo a estimativa de custos do projeto ser prevista por categoria, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º. Do artigo 24 do Decreto 11.453/2023.

9.4. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será motivo de avaliação pela Comissão de Análise, podendo ser vetados total ou parcialmente, na hipótese de serem considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme a faixa orçamentária a que o proponente escolher se inscrever.

10. DOS VALORES DO EDITAL

10.1. O valor destinado para o edital é de R\$ 5.561,55 (cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), proveniente do saldo da conta corrente 28877-2 referente ao Art. 8º da Lei Paulo Gustavo, Fichas 546 e 522, Funcional Programática 13.39202232.048, Código 3.3.90.39.00 (serviços de pessoa jurídica).

11. DA CONTRATAÇÃO E RECEBIMENTO

11.1. O resultado da classificação ou não das propostas inscritas constará em Ata da Comissão de Análise. Sendo a cópia da referida ata encaminhada em ofício à Secretaria de Educação e Cultura.

11.2. O Secretário de Educação e Cultura providenciará junto a Assessoria de Comunicação Social a publicação no Site Oficial do Município das propostas aprovadas e classificadas, abrindo prazo de 72 horas para eventual contestação ou denúncia pela comunidade, que será oficializada por meio dos mecanismos da Ouvidoria Municipal local.

11.3. Após o período de contestação, será publicado o resultado final no Site Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União.

11.4. Os proponentes responsáveis pelos projetos selecionados serão convocados para formalização do Termo de Execução Cultural (Anexo IV), deverão apresentar, como condição para sua efetivação, comprovação da manutenção da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista demonstrada na fase de seleção e o comprovante de conta corrente em nome do proponente como correntista titular da conta.

11.5. Segundo o Art. 25 do Decreto 11.453/2023 os recursos do Termo de Execução Cultural deverão ser depositados pela Prefeitura Municipal de Descalvado em conta bancária específica e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para a realização do Projeto, sem a necessidade de autorização prévia. A conta bancária poderá ser:

- a) Conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias;
- b) Conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

11.6. A conta bancária conterà a funcionalidade de aplicação automática em modalidade de investimento de baixo risco, afim de que haja investimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

11.7. A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio à liquidação sendo depositado na conta corrente indicada pelo proponente, em parcela única, após assinatura do Termo de Execução Cultural.

12. DA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. Após o recebimento dos recursos financeiros em conta, o proponente poderá iniciar a realização do cronograma previsto.

12.2. O proponente tem até o dia 23 de dezembro de 2024 para entregar o objeto previsto no projeto.

12.3. Caso seja necessário, o proponente poderá propor readequação do plano de trabalho quanto ao prazo, metas, custos, acompanhado de justificativa.

12.4. A análise do pedido de readequação será realizada pela Comissão Municipal de Gestão Estratégica para Execução da Lei Paulo Gustavo, obedecendo ao princípio da

razoabilidade, desde que não interfira no mérito do projeto, e não ultrapasse o prazo previsto no presente edital.

12.5. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

13. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

13.1. O projeto resultante deste edital de chamamento público deverá, em suas peças de divulgação, exibirem as marcas do governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, além de terem caráter educativo, informativo ou de caráter social, não podendo conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 O proponente selecionado deverá prestar contas sobre a execução de seu projeto e da contrapartida por meio de apresentação do Relatório Final de Execução. O prazo final de entrega da prestação de contas é de 30 dias após a execução do objeto proposto.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos e ou excepcionais serão deliberados entre Secretaria de Educação e Cultura e Comissão Municipal de Gestão Estratégica para Execução da Lei Paulo Gustavo, com observância do disposto neste Edital, na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo), Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e Lei 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura).

15.2 Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Formulário de Inscrição;
- III. Critérios de Avaliação;
- IV. Termo de Execução Cultural;
- V. Relatório de Atividades;
- VI. Declaração de Representação;
- VII. Declaração Étnico-Racial;
- VIII. Declaração Nômade;
- IX. Declaração Pessoa com Deficiência.

16. DOS PRAZOS

16.1 Os prazos de cada etapa do processo serão divulgados a quem possa interessar pela Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Descalvado-SP e, poderão ser alterados, respeitando os princípios norteadores da administração pública, considerando a conveniência e interesse público envolvido.

Descalvado, 01 de novembro de 2.024

Antônio Carlos Reschini
Prefeito

Ou

Dr. Daniel Bagatini
Procurador Geral do Município
Representante legal por competência delegada nos termos do art. 73 da Lei
Orgânica do Município

Anexo I - Termo de Referência

1-OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a Seleção de 01 (um) projeto cultural para organização 01 (uma) Feira Municipal de Artesanato, Arte e Cultura no mês de dezembro de 2024, que possa reunir artesãos e trabalhadores da economia criativa da cidade para dar visibilidade e comercializar seus produtos. O AGENTE CULTURAL selecionado receberá apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, na categoria: **apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária**, conforme determinação do artigo 8º. da Lei Complementar nº 195/2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo; do Decreto 11.525/2023, que regulamenta a Lei Paulo Gustavo; do Decreto Federal nº11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura; e, da Lei 14.903/2024, que estabelece o Marco Regulatório de fomento à Cultura.

2- JUSTIFICATIVA

2.1. A realização de Feiras de Artesanato, Arte e Cultura é uma demanda do segmento dos artesãos e trabalhadores da economia criativa da cidade, que apontam, com frequência, a necessidade de o poder público promover espaços de visibilidade e comercialização dos produtos dos artistas e artesãos locais, uma vez que os mesmos não contam com este tipo de espaço permanente na cidade.

2.2. A conta referente ao Art. 8º da Lei Paulo Gustavo, apresentou um saldo em 2024, que pela experiência de anos anteriores, é suficiente para organizar esse tipo de evento.

2.3. Um Edital de Chamamento Público visando a seleção de 01 (um) projeto cultural para receber apoio financeiro com o objetivo de organizar 01 (uma) Feira Municipal de Artesanato, Arte e Cultura, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural atende as prerrogativas do artigo 8º. da Lei Complementar nº 195/2022, do Decreto 11.525/2023, do Decreto Federal nº 11.453/2023 e, da Lei 14.903/2024, que estabelece o Marco Regulatório de fomento à Cultura.

3- DO PROJETO CULTURAL

3.1. O projeto cultural de organização de uma Feira Municipal de Artesanato, Arte e Cultura deverão ser na modalidade presencial em um espaço que ofereça condições mínimas para sua realização e com previsão para acontecer no mês de dezembro de 2024.

3.2 O AGENTE CULTURAL será responsável pela organização e logística, incluindo infraestrutura.

3.3 Todos os gastos necessários para a realização da feira (transporte, alimentação, materiais e diversos) são de responsabilidade do AGENTE CULTURAL, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Descalvado.

3.4. O AGENTE CULTURAL poderá buscar apoios culturais junto a iniciativa privada, desde que não seja em nome da Prefeitura Municipal de Descalvado ou da Secretaria de Educação e Cultura, podendo divulgar os apoios no material de divulgação que for se utilizar.

3.5. A Feira Municipal de Artesanato, Arte e Cultura deverá privilegiar expositores que atuam o município de Descalvado e região.

3.6. O AGENTE CULTURAL deverá garantir processos democráticos de participação de artistas, artesãos e produtores locais e eficiência nos modelos de comercialização e exposição dos produtos.

4- RECURSO FINANCEIRO

4.1. O valor destinado para o edital é de R\$ 5.561,55 (cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), proveniente do saldo da conta corrente 28877-2 referente ao Art. 8º da Lei Paulo Gustavo, Fichas 546 e 522, Funcional Programática 13.39202232.048, Código 3.3.90.39.00 (serviços de pessoa jurídica).

5 – OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

5.1. Cumprir todas as orientações e determinações dispostas no Edital de Chamamento Público e no Termo de Execução Cultural assinado entre a Secretaria de Educação e Cultura e o Agente Cultural selecionado pelo Edital.

5.2 Cumprir as determinações formais e as instruções complementares Secretaria de Educação e Cultura e os prazos previamente estabelecidos para a execução do projeto;

5.4 Em caso de contratação de mão de obra para execução do Projeto, o AGENTE CULTURAL deverá arcar com o pagamento de pessoal, correndo por sua conta todos os ônus, encargos, obrigações e responsabilidades, tanto de ordem Trabalhista, como Previdenciária, Civil e Penal, e, para isentar a Contratante de qualquer responsabilidade.

5.5 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os envolvidos na execução do projeto, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

5.6 Após o recebimento dos recursos financeiros em conta específica, o AGENTE CULTURAL poderá iniciar imediatamente a realização do cronograma previsto.

5.7 O período de realização do projeto inicia-se no primeiro dia útil, após o recebimento dos recursos até o dia 22 de dezembro de 2024.

5.8 Será admitida adequação do cronograma desde que não ultrapasse a data prevista no Edital, incluindo a prestação de contas.

5.9. A análise do pedido de readequação será realizada pela Secretaria de Educação e Cultura, obedecendo ao princípio da razoabilidade, desde que não interfira no mérito do projeto, e não ultrapasse o prazo previsto no presente edital.

5.11. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

5.12 O proponente terá até 30 (trinta) dias após o período de execução do projeto para apresentar o Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter dados do cumprimento e desempenho do projeto, assim como toda a documentação comprobatória da realização, relativa às metas do projeto, retorno e contrapartida social, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes.

5.14 Caso o Relatório de Execução do Objeto não seja entregue na data estipulada neste edital ou demonstre uso inadequado do recurso o proponente estará sujeito às penalidades previstas em lei.

5.15 O projeto resultante deste edital de chamamento público deverá, em suas peças de divulgação, exibirem as marcas do governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, além de terem caráter educativo, informativo ou de caráter social, não podendo conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

6- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Após a divulgação do resultado do Edital, o AGENTE CULTURAL contemplado será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural e a liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio à liquidação, sendo depositado em parcela única na contracorrente aberta exclusivamente para este fim.

7- PRAZO

7.1. O período de realização do projeto inicia-se no primeiro dia útil, após o recebimento dos recursos, e o AGENTE CULTURAL tem até 23 de dezembro para execução do projeto.

7.2. O proponente terá até 30 (trinta) dias após o período de execução do projeto para apresentar o Relatório de Execução do Objeto

8 – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto poderá ser feita *in loco* por representantes da Secretaria de Educação e Cultura e através da análise do Relatório de Execução do Objeto.

Descalvado, 18 de setembro de 2024.

MARCO ANTÔNIO PRATTA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Anexo II - Formulário de Inscrição

1. DADOS PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

- | | |
|---|--|
| ☐ Mulher cisgênero | ☐ Homem Transgênero |
| ☐ Homem cisgênero | ☐ Não Binária |
| ☐ Mulher Transgênero | ☐ Não informar |

Raça/cor/etnia do representante legal

- | | |
|---------------------------------|-----------------------------------|
| ☐ Branca | ☐ Amarela |
| ☐ Preta | ☐ Indígena |
| ☐ Parda | |

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- | | |
|--------------------------------------|-----------------------------------|
| ☐ Auditiva | ☐ Múltipla |
| ☐ Física | ☐ Visual |
| ☐ Intelectual | |

Escolaridade do representante legal

- | | |
|--|---|
| ☐ Não tenho Educação Formal | ☐ Ensino Médio Completo |
| ☐ Ensino Fundamental Incompleto | ☐ Curso Técnico completo |
| ☐ Ensino Fundamental Completo | ☐ Ensino Superior Incompleto |
| ☐ Ensino Médio Incompleto | ☐ Ensino Superior Completo |

() Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Descrição do Projeto

O que realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade?

Objetivos do projeto

Informe o que pretende alcançar com o seu projeto, descrevendo no mínimo três e no máximo cinco objetivos.

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

Descreva qual(ais) medida(s) de acessibilidade serão implementadas para disponibilizar a participação de pessoas com deficiência

Acessibilidade arquitetônica:

- () rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- () piso tátil;
- () rampas;
- () elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- () corrimãos e guarda-corpos;

Metas

Detalhe os objetivos do seu projeto (quantos artesãos pretende atingir, quais públicos e quantidades estimadas).

- () banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- () vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- () assentos para pessoas obesas;
- () iluminação adequada;
- () Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- () a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- () o sistema Braille;
- () o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- () a audiodescrição;
- () as legendas;

- () a linguagem simples;
- () textos adaptados para leitores de tela;
- e
- () _____ Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- () capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

- () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado:

Previsão do período de execução do projeto:

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional /empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Indique se a pessoa é: mulher, negra, indígena, de comunidade tradicional, inclusive terreiro, população nômade e povos ciganos, LGBTQIAP+, com deficiência, idosa, em situação de rua ou outros grupos de vulnerabilidade social	Atua em Descalvado há mais de dois anos?
João Silva	Cineasta	123456789101		

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapas	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

- | | |
|--|--|
| ☐ Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros | ☐ Recursos de Lei de Incentivo Federal |
| ☐ Apoio financeiro municipal | ☐ Patrocínio privado direto |
| ☐ Apoio financeiro estadual | ☐ Patrocínio de instituição internacional |
| ☐ Recursos de Lei de Incentivo Municipal | ☐ Doações de Pessoas Físicas |
| ☐ Recursos de Lei de Incentivo Estadual | ☐ Doações de Empresas |
| | ☐ Cobrança de ingressos |
| | ☐ Outros |

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quant	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop /

						seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço
--	--	--	--	--	--	--

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário, em arquivo único, os seguintes documentos:

- a) Quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
- b) Quando se tratar de pessoa jurídica: RG, CPF, Contrato Social ou CCMEI, CND Municipal, Cartão do CNPJ.
- c) Comprovante de residência;
- d) Currículo do proponente;
- e) Mini currículo dos integrantes do projeto.

Anexo III - Critérios de Avaliação

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um, toda coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução as metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10

E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
O	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos sediados em bairros periféricos, assentamentos, comunidades tradicionais, inclusive, terreiros, áreas localizadas em regiões reconhecidamente de menor IDH	5

Q	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: proponente com maior idade e sorteio.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Anexo IV - Termo de Execução Cultural

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº..... TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº/2024 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O município de Descalvado, neste ato representado pelo Secretário de Educação e Cultura, Senhor Marco Antônio Pratta, e o(a) AGENTE CULTURAL,, portador(a) do RG nº, CPF nº , residente e domiciliado(a) à , CEP:, telefone:, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no, Agência , Conta Corrente nº, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Educação e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela à Secretaria de Educação e Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.
- XII) dentro dos prazos estabelecidos pela legislação tributária, prestar contas do recurso recebido à Receita Federal e efetuar, se for o caso, o pagamento dos impostos que venham a ser devidos.

7. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

7.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

7.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

7.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

7.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

7.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

8. TITULARIDADE DE BENS

8.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

8.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

8.2.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do, desde que atendam o Artigo 27 do Decreto 11.453/2023.

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. SANÇÕES

10.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11. VIGÊNCIA

11.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até o dia 31/12/2024.

12. FORO

12.1 Fica eleito o Foro de Descalvado para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Descalvado, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

Marco Antônio Pratta

Secretário de Educação e Cultura

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

Anexo V - Relatório de Atividades

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

- () Metas integralmente cumpridas

Descreva as metas e como foram cumpridas

- () Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

Descreva as metas, informe quais partes não foram cumpridas e justifique o(s) motivo(s)

- () Metas não cumpridas (se houver)

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- () Sim
- () Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- | | |
|----------------|--------------------------------|
| () Publicação | () Catálogo |
| () Livro | () Live (transmissão on-line) |

- | | |
|--|---------------------------------------|
| ☐ Vídeo | ☐ Espetáculo |
| ☐ Documentário | ☐ Show musical |
| ☐ Filme | ☐ Site |
| ☐ Relatório de pesquisa | ☐ Música |
| ☐ Produção musical | ☐ () Outros: |
| ☐ Jogo | _____ |
| ☐ Artesanato | _____ |
| ☐ Obras | |

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele

(Você pode marcar mais de uma opção).

- | | |
|---|--|
| ☐ Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa. | ☐ Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido. |
| ☐ Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação. | ☐ Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais. |
| ☐ Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo. | ☐ Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno. |
| ☐ Fortaleceu a identidade cultural do coletivo. | ☐ Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais. |

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- ☐ Sim ☐ Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto, detalhando nome, função, CPF ou CNPJ, se é negra, indígena ou PCD.

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial.
- () 2. Virtual.
- () 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Youtube
- () TikTok
- () Instagram / IGTV
- () Google Meet, Zoom etc.
- () Facebook
- () Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- () 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- () 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- () 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 1 (Fixas):

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.7 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Zona urbana central.
- () Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- () Zona urbana periférica.
- () Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- () Zona rural.
- () Áreas atingidas por barragem.
- () Área de vulnerabilidade social.
- () Unidades habitacionais.

- () Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- () Outros: _____

6.8 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- | | |
|---|-------------|
| () Equipamento cultural público municipal. | () Praça. |
| () Equipamento cultural público estadual. | () Rua. |
| () Espaço cultural independente. | () Parque. |
| () Escola. | () Outros |

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 2 (itinerante):

6.9 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.10 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- | | |
|-------------------------------------|--|
| () Zona urbana central. | () Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação). |
| () Zona urbana periférica. | () Território de povos e comunidades tradicionais. |
| () Zona rural. | |
| () Área de vulnerabilidade social. | |
| () Unidades habitacionais. | |
| () Outros: _____ | |

6.11 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- | | |
|---|-------------|
| () Equipamento cultural público municipal. | () Escola. |
| () Equipamento cultural público estadual. | () Praça. |
| () Espaço cultural independente. | () Rua. |
| () Outros _____ | () Parque. |

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 3 (Base):

6.12 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.13 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- | | |
|--|---|
| ☐ Zona urbana central. | ☐ Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação). |
| ☐ Zona urbana periférica. | ☐ Território de povos e comunidades tradicionais. |
| ☐ Zona rural. | ☐ Assentamentos |
| ☐ Área de vulnerabilidade social. | |
| ☐ Unidades habitacionais. | |
| ☐ Outros: _____ | |

6.14 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- | | |
|--|----------------------------------|
| ☐ Equipamento cultural público municipal. | ☐ Escola. |
| ☐ Equipamento cultural público estadual. | ☐ Praça. |
| ☐ Espaço cultural independente. | ☐ Rua. |
| ☐ Outros _____ | ☐ Parque. |

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo VI - Declaração de Representação

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: RG, CPF, E-MAIL E TELEFONE

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

LOCAL:

DATA:



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo VII - Declaração Étnico-Racial

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no
Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se
é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa
pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo VIII - Declaração Nômade

Na falta de documentos próprios, aptos a comprovarem minha residência e domicílio, eu,....., de nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____ Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declaro, para todos os fins e a quem possa interessar, não possuir residência fixa.

Declaro, ainda, estar ciente de que a inautenticidade das informações prestadas na presente declaração poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação brasileira, inclusive aqueles referentes ao delito de falsidade ideológica.

Local:

Data:

Assinatura



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo IX - Declaração Pessoa com Deficiência

AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA **(Para agentes culturais com deficiência)**

Eu,....., de nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____ Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declaro, para todos os fins e a quem possa interessar, que sou pessoa com deficiência nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência-Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Declaro, ainda, estar ciente de que a inautenticidade das informações prestadas na presente declaração poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação brasileira, inclusive aqueles referentes ao delito de falsidade ideológica.

Local:

Data:

Assinatura